



LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 25 DE setembro DE 2012.

Institui o Sistema de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso "Mendes mais leve"

ROGÉRIO RIENTE  
\*ALCAIDE MUNICIPAL  
PREFEITO

Luiz Henrique Ferreira Paschoal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída o Sistema de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mendes, denominada "Mendes mais leve", com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, combate a obesidade, adulta e infantil, e a obesidade mórbida da população mendense.

Art. 2º Constituem diretrizes da política "Mendes mais leve":

I - promoção e desenvolvimento de programa, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;

II - o combate a obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para implementação da política;

IV - a promoção de campanhas;

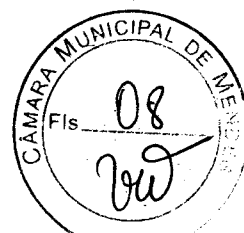
a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo de aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas municipais, estaduais e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parcerias com entidades representativas da área da propaganda, empresas de comunicação, entidade da sociedade civil e do setor produtivo;



VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mendes, assumirá novas atribuições para a consolidação de uma política efetiva de combate a obesidade e ao sobrepeso no Município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da política "Mendes mais leve".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 25 de setembro de 2012.



ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal